

# CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS** COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016.

Versão: Revisão 01 – Julho/2025



# COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

**Rua Celetramazon, nº 05, Conjunto Celetramazon  
Adrianópolis, Manaus/AM, CEP.: 69057-320.**

cosama@cosama.am.gov.br

<http://www.cosama.am.gov.br>

## Diretoria Executiva

Deisiane Erculano de Souza  
**Presidência**

Ceceliene Raimunda Pedrosa  
**Diretoria Administrativa-Financeira**

Van Damme Menezes da Silva  
**Diretoria de Operações**

## Equipe Técnica Responsável

Wendra Victoria Ramos  
Ilsenir Ferreira da Costa  
Tammy Telles Lima da Silva  
Fabiana Tupinambá de Macedo  
Karina Lima Moreno  
Camilla Àgatha Telles Joia De Figueiredo Costa  
Kaio Gabriel Bezerra Dos Anjos  
Samara Menezes Campos

# MENSAGEM DA DIRETORIA

Prezados colaboradores,

**A Companhia de Saneamento do Amazonas** reafirma seu compromisso com a ética, a integridade e a transparência em todas as suas atividades.

As alterações procedidas no presente Código decorrem da necessidade de atualizar as regras relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como reforçar aquelas que dizem respeito a proibição de qualquer tipo de comportamento agressivo, de violência física e psicológica, inclusive de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho da Companhia.

Este Código de Ética, Conduta e Integridade tem como propósito orientar nossas ações, garantindo que nossos valores fundamentais sejam respeitados e aplicados no dia a dia. Contamos com o compromisso de cada um para fortalecer uma cultura organizacional baseada no respeito, na responsabilidade e na excelência dos serviços prestados à sociedade.

Atenciosamente,  
**Diretoria Executiva da COSAMA**

# INTRODUÇÃO

**A Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA,** tem como missão fornecer serviços de saneamento com qualidade, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas.

Este Código de Ética, Conduta e Integridade estabelece diretrizes para a conduta profissional de todos os seus colaboradores, garantindo a transparência e a responsabilidade na gestão pública. Ele se aplica a todos os empregados, diretores, conselheiros, estagiários, prestadores de serviço e terceiros que atuem em nome da Companhia, assegurando um ambiente organizacional baseado no respeito, na ética e na integridade.

## ABRANGÊNCIA

**Art. 1.** O presente Código tem por objetivo estabelecer diretrizes de ética, conduta e integridade para a Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, garantindo transparência, responsabilidade e compromisso com a sociedade.

**Art. 2.** Aplica-se a todos os empregados, diretores, conselheiros, estagiários, prestadores de serviço e terceiros que atuem em nome da Companhia.

## VALORES DA COSAMA

**Art. 3.** A COSAMA fundamenta suas atividades nos seguintes valores:

**I-** Respeito: Tratamento digno e equitativo a todos, promovendo um ambiente de cooperação e inclusão.

**II-** Ética: Atuação baseada na integridade, honestidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

**III-** Excelência: Compromisso com a qualidade e eficiência na prestação dos serviços de saneamento.

**IV-** Resiliência: Capacidade de adaptação e superação de desafios, garantindo a continuidade e melhoria dos serviços.

**V-** Responsabilidade Socioambiental: Atuação comprometida com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das comunidades atendidas.

**VI-** Transparência: Divulgação clara e acessível das informações, garantindo a participação da sociedade na gestão.

**VII-** Imparcialidade: Decisões baseadas em critérios técnicos e isentos, garantindo justiça e equidade.

**VIII-** Inovação e Eficiência: Busca contínua por melhorias nos processos e serviços prestados, garantindo soluções modernas e eficazes.

**IX-** Isonomia: Tratamento igualitário a todos os envolvidos, sem distinções indevidas, garantindo justiça e equidade.

## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 4.** A COSAMA orienta suas atividades com base nos seguintes princípios:

**I-** Legalidade: Cumprimento rigoroso da legislação vigente, especialmente a Lei 13.303/2016;

**II-** Impessoalidade: Atuação objetiva e imparcial no atendimento ao interesse público;

**III-** Moralidade: Comportamento ético e probo no exercício das funções;

**IV-** Transparência: Publicidade e clareza nas informações e decisões;

- V-** Eficiência: Execução dos serviços de forma eficaz e responsável;
- VI-** Respeito: Consideração e valorização das diferenças individuais e coletivas;
- VII-** Sustentabilidade: Compromisso com a proteção do meio ambiente e o uso consciente dos recursos naturais;
- VIII-** Responsabilidade Social: Contribuição para o bem-estar da sociedade e desenvolvimento das comunidades atendidas.

## **NORMAS DE CONDUTA, DISCIPLINA E APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 5.** Os colaboradores da COSAMA devem pautar sua atuação profissional conforme os seguintes princípios e valores fundamentais:

- I-** Integridade e honestidade em todas as suas ações;
- II-** Respeito aos colegas de trabalho, fornecedores, clientes e sociedade;
- III-** Responsabilidade no uso dos recursos da Companhia;
- IV-** Compromisso com a sustentabilidade e proteção do meio ambiente;
- V-** Transparência e ética em todas as relações profissionais;

**VI-** Compromisso com a segurança e saúde no ambiente de trabalho;

**VII-** Proteção e respeito aos direitos humanos.

**Art.6.** Os colaboradores devem cumprir rigorosamente sua jornada de trabalho, registrando corretamente sua frequência por meio do sistema de ponto digital da COSAMA. O registro de ponto reflete a assiduidade do colaborador e é de sua inteira responsabilidade.

**Parágrafo único.** As faltas e atrasos deverão ser justificados quinzenalmente via SIGED, após o ocorrido, para ciência e encaminhamento imediato à Gerência de Recursos Humanos.

**Art.7.** O crachá é de uso obrigatório dentro das dependências da COSAMA e deve estar sempre em local visível. A Gerência de Recursos Humanos deve ser imediatamente informada em caso de perda ou roubo do crachá.

**Parágrafo único.** Os colaboradores devem zelar pela integridade do crachá, evitando danos como riscos, amassados ou rasuras.

**Art. 8. A COSAMA** exige que seus colaboradores mantenham uma vestimenta adequada ao ambiente de trabalho, sendo vedado o uso dos seguintes trajes:

- I- Bermudas esportivas;
- II- Chinelos;
- III- Shorts;
- IV- Camisetas de atividade física ou de times esportivos;
- V- Miniblusas e minissaias.

**Art.9.** A vestimenta dos colaboradores deve refletir o profissionalismo e a seriedade das atividades desenvolvidas no âmbito da COSAMA, sendo vedado o uso de trajes inadequados ao ambiente de trabalho.

**Parágrafo único.** A apresentação pessoal adequada é obrigatória, considerando sua influência na imagem individual, profissional e institucional da Companhia.

**Art. 10.** O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes apropriados à função e/ou área de serviço é OBRIGATÓRIO, sendo a guarda e o zelo desses materiais de INTEIRA RESPONSABILIDADE DO COLABORADOR.

## CONFLITOS DE INTERESSE

**Art.11.** Configura-se conflito de interesse quando um colaborador, direta ou indiretamente, coloca interesses pessoais acima dos interesses da COSAMA.

## **Art. 12. É vedado aos colaboradores:**

- I-** Utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
- II-** Exercer atividades incompatíveis com as funções desempenhadas na Companhia;
- III-** Manter relação comercial que configure favorecimento indevido;
- IV-** Realizar transações financeiras que possam comprometer a imparcialidade da Companhia;
- V-** Omitir-se diante de situações de potencial conflito de interesse.

## **ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO**

**Art.13.** É vedado o assédio moral e sexual, assim como qualquer forma de discriminação, coerção ou abuso de poder com a finalidade de obtenção de vantagem indevida ou favorecimento sexual. Também são proibidas condutas abusivas que comprometam a dignidade, a integridade física ou psicológica de qualquer pessoa, independentemente de sua posição hierárquica.

## **Art.14. São vedadas práticas de:**

- I-** Violência verbal, psicológica ou física;

- II- Desigualdade de tratamento entre colaboradores;
- III- Qualquer forma de preconceito ou discriminação com base em raça, gênero, orientação sexual, religião, condição social ou deficiência;
- IV- Uso de linguagem ou gestos ofensivos.

**Art.15.** É dever de todos denunciar qualquer situação de abuso por meio dos canais apropriados.

## **CORRUPÇÃO E FRAUDE**

**Art. 16.** A COSAMA não tolerará qualquer forma de corrupção em seus negócios, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022 e a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), ficando vedadas as seguintes práticas:

**§1º.** Diretores, gestores e empregados estão expressamente proibidos de autorizar, permitir ou realizar qualquer tipo de negócio que possa resultar em vantagem indevida, seja por meio do oferecimento de compensação, solicitação de benefício ilícito ou promessa de vantagem.

**§2º.** Qualquer ato fraudulento, omissivo ou comissivo, praticado internamente por empregados, gestores, diretores ou por agentes externos, com o intuito de obter vantagem ilícita em detrimento da Companhia.

**§3º.** A identificação de indícios de atos dessa natureza resultará na instauração de sindicância para apuração da autoria e materialidade dos fatos, por meio das unidades específicas, podendo culminar na abertura de Processo Disciplinar ou procedimento equivalente.

**§4º.** É dever de todos os empregados, gestores e diretores comunicar à unidade competente qualquer conhecimento sobre atos de corrupção ou fraude relacionados à Companhia. Havendo indícios de crime contra a Administração Pública, o caso deverá ser reportado às autoridades competentes.

## COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 17.** A Comissão de Ética da COSAMA será responsável por garantir a implementação e o cumprimento deste Código.

**§1º.** Os membros da Comissão de Ética serão escolhidos dentre os servidores em exercício na COSAMA.

**§2º.** Os membros da Comissão devem ser indicados para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

**§3º.** Em caso de substituição de quaisquer dos membros durante a vigência do mandato, o prazo no novo membro inicia-se a partir de sua designação, não sendo computado o período cumprido pelo seu antecessor.

**§4º.** A atuação como membro da Comissão não implica qualquer forma de privilégio, benefício ou remuneração adicional.

**§5º.** Não poderá integrar as Comissões, no período respectivamente indicado, o empregado:

**I- Que esteja respondendo a:**

- a) processo administrativo disciplinar; ou
- b) processo de apuração de denúncia ética;

**II- Que tenha recebido:**

- a) punição em decorrência de processo administrativo disciplinar nos 05 (cinco) anos anteriores, contados a partir da data da publicação da decisão; ou
- b) qualquer sanção disciplinar e/ou punitiva nos 02 (dois) anos anteriores.

**Art. 18. Compete à Comissão:**

- I-** Esclarecer dúvidas sobre a aplicação do Código;
- II-** Apurar preliminarmente eventuais descumprimentos deste Código;
- III-** Recomendar a adoção de medidas corretivas;
- IV-** Sugerir atualizações e melhorias nas políticas de conduta;

**V-** Garantir a realização de treinamentos periódicos para disseminação das diretrizes do Código.

### **Art. 19. Compete aos membros da Comissão:**

**I-** Manter conduta orientada por padrão ético que contemple os princípios e valores estabelecidos neste Código;

**II-** Declarar-se, de ofício, impedido de participar de qualquer ato, consulta ou processo administrativo, no qual tenha interesse direto ou indireto, ou quando não possa agir com a imparcialidade e a isenção necessárias à função, devendo, nessas circunstâncias, previamente cientificar à Presidência da COSAMA o seu impedimento, que deverá nomear um substituto temporário para atuar no caso;

**III-** Manter sigilo e confidencialidade de informações de que tenha acesso no âmbito da Comissão ou de trabalhos correlatos.

## **CANAL DE DENÚNCIAS**

**Art. 20.** O canal de denúncias da COSAMA estará disponível para receber relatos de violações ao presente Código, assegurando o sigilo e a proteção dos denunciantes, por meio das seguintes plataformas:

**I-** E-mail: [ouvidoria@cosama.am.gov.br](mailto:ouvidoria@cosama.am.gov.br);

**II-** WhatsApp: (92) 98488-8548;

**III-** Endereço: Rua General Miranda Reis, nº 05, Conjunto Celetramazon – Adrianópolis, Manaus/AM – CEP.: 69.057-320.

**IV-** Plataforma FALA.BR, disponível no site oficial da COSAMA.

**Art.21.** As denúncias podem ser anônimas e devem ser fundamentadas com informações precisas para melhor apuração dos fatos.

## **DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 22. Os procedimentos internos no âmbito da Comissão de Ética serão os seguintes:**

**I-** Juízo de admissibilidade;

**II-** Instauração;

**III-** Provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

**IV-** Relatório;

**V-** Proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

**Parágrafo único.** A orientação de arquivamento ou a conversão em Processo de Sindicância Investigativa se dará por meio de relatório preliminar da Comissão.

**Art.23.** Fica vedada a participação dos membros da Comissão de Ética em Processo de Sindicância Investigativa.

## SANÇÕES

**Art. 24.** O descumprimento das normas internas da COSAMA sujeitará o colaborador às sanções disciplinares aplicáveis, observada a gravidade da infração e garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§1º. As sanções consistem em:**

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Demissão;
- V- Demais sanções previstas na legislação vigente, Regulamento de Pessoal e demais normas internas da Companhia.

**§2º.** A advertência verbal, por seu caráter educativo e corretivo, poderá ser aplicada diretamente pela chefia imediata, conforme procedimentos descritos no Manual de Procedimento Disciplinar, desde que devidamente registrada e comunicada ao setor de Recursos Humanos.

## PROTEÇÃO DE DADOS E LGPD

**Art.25.** A COSAMA e todos os seus colaboradores devem zelar pela confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações corporativas e dos dados pessoais sob sua posse.

**Art.26.** Todas as informações obtidas no exercício de suas funções, incluindo aquelas adquiridas em reuniões e tratativas, devem ser tratadas com o máximo de segurança e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art.27.** É responsabilidade de cada colaborador garantir que os dados pessoais e informações sensíveis sejam utilizados apenas para os fins autorizados, adotando medidas que previnam acessos indevidos, vazamentos e qualquer outra forma de uso inadequado.

## TREINAMENTOS E ATUALIZAÇÕES

**Art.28.** Todos os colaboradores devem participar de treinamentos periódicos para garantir a assimilação das diretrizes contidas neste Código.

**Art.29.** O Código será atualizado sempre que necessário para adequação às melhores práticas e à legislação vigente.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.30.** Todos os colaboradores devem assinar o Termo de Compromisso, confirmando a ciência e adesão ao Código.

**Art.31.** A omissão diante de possíveis violações será considerada conduta antiética e poderá implicar em sanções administrativas.

**Art.32.** Este Código entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições anteriores em contrário.

## TERMO DE ACEITE E ADESÃO

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética, Conduta e Integridade da COSAMA e concordo com as regras e orientações nele contidas, assumindo o compromisso de cumpri-las nas minhas atividades profissionais.

**Nome:**

**Matrícula:**

**Data:**

**Assinatura:**

# APROVAÇÃO

Este documento normativo foi aprovado pelo Conselho de Administração, na data de XX de XXXX de 2025, registrado na Ata XXX. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração.





# SEDURB

Secretaria de  
**Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Metropolitano**



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**TRABALHO QUE TRANSFORMA**

